

OFÍCIO ESPECIAL

ASSUNTO: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa	
Responsável pela demanda: ALEF HENRIQUE BERTOLO.	Cargo: Secretário Municipal
1. Objeto. 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a realização de estudo de viabilização e modernização atuarial e financeira do regime próprio de previdência social do município de Cândido Rodrigues/SP, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades.	
2. Justificativa da necessidade da contratação e detalhamento do objeto. 2.1. A Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP tem a prerrogativa da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeção de aposentadorias e pensões em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), os enquadramentos da Lei nº 9.717/98 e suas atualizações, da Lei nº 9.796/99 que regulamenta a compensação financeira e da E.C. nº 103/2019 que altera o sistema previdenciário social. 2.2. A solicitação se faz necessária devido à falta de corpo técnico próprio especializado na área atuarial e a complexidade do trabalho para atender à necessidade legal em efetuar anual e mensalmente os serviços descritos abaixo. <ul style="list-style-type: none">• Primeira Fase – Estudo da situação atuarial e financeira atuais, contemplando análise de base de dados previdenciária, apresentação de aspectos estatísticos, diagnóstico da última avaliação atuarial oficial realizada, realização de estudo atuarial comparativo analisando aspectos atuariais empregados, com apresentação dos resultados comparativos in loco.• Segunda Fase – Estudo de Viabilidade de Novo Plano de Custeio, englobando aspectos legais e atuariais, através de realização de novo estudo atuarial empregando técnicas modernas desenvolvidas pela equipe de profissionais do departamento de atuária, estatística e de tecnologia da informação, legalmente atualizadas e que atenda às necessidades da Prefeitura Municipal e do Regime Próprio de Previdência Municipal, conforme estabelece a Portaria MTP nº 1467/2022 em seu artigo 33;<ul style="list-style-type: none">○ Apresentação de pelo menos 3 (três) cenários de avaliação e equacionamento do plano de custeio previdenciário do RPPS, sendo:<ul style="list-style-type: none">▪ Baseado nas alíquotas de contribuição previdenciária;▪ Aportes financeiros por parte do Ente;▪ Através do processo de segregação da massa de servidores.• Terceira Fase – Elaboração do Projeto do Novo Plano de Custeio nos moldes do Ministério da Previdência Social contemplando aspectos legais e atuariais;• Quarta Fase – Ampla divulgação do projeto, inclusive e caso necessário, com realização de Audiência Pública junto a Câmara Municipal, para auxiliar no processo de aprovação do Projeto de Lei que contempla aspectos legais e atuariais, no sentido de dar visibilidade e transparência ao processo de viabilização e modernização atuarial e financeira do regime próprio de previdência social municipal, contemplando uma visita técnica do atuário, no dia da audiência pública municipal, caso necessária;• Quinta Fase – Apoio Técnico na Implementação Prática do Novo Plano de Custeio contemplando aspectos Atuariais, Financeiros, Contábeis e Administrativos;	

Observações: Para realização do trabalho poderão ser realizadas quantas reuniões forem necessárias, de forma remota via aplicativos de mensagens e colaboração, previamente marcadas, para discussão dos tópicos do trabalho, premissas atuariais aplicadas, quanto a adesão destas premissas, viabilidade de ajustes de premissas, implementação prática dos ajustes técnicos necessários nas áreas de folha de pagamento, recursos humanos e contabilidade para o perfeito funcionamento da modernização atuarial e financeira no município e quaisquer outros aspectos técnicos englobados pelo escopo do trabalho. Ainda neste sentido, serão realizadas 05 (cinco) visitas técnicas presenciais do técnico atuário, para definição das premissas de embasamento dos estudos atuariais, bem como para participação na audiência pública junto à Câmara Municipal de Vereadores caso necessária, no sentido de munir o processo de aprovação da Lei de reformulação do plano de custeio previdenciário, de características técnicas atuariais e previdenciárias;

2.3. Detalhes Técnicos do Trabalho a Serem Apresentados

2.3.1. Os resultados atuariais oficiais a serem apresentados devem conter no mínimo as seguintes características:

- a) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;
- b) Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;
- c) Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O órgão previdenciário deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
 - Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
 - Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
 - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)
- d) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público, caso necessário;
- e) Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:
 - Dos Atuais aposentados
 - Dos Atuais pensionistas
 - Das aposentadorias iminentes
 - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
 - Dos novos pensionistas
 - Das receitas de contribuição
 - Das despesas com pagamento de benefícios; e
 - Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência
- f) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- g) Prestar assistência na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes, inclusive em reuniões com a presença do técnico atuário;
- h) Visitas a Brasília/DF, mais especificamente no Departamento de Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS, caso seja necessária apresentação dos estudos atuarias aos técnicos do referido departamento;

- i) Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do Fundo de Previdência;
- j) Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;
- k) Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo previdenciário;
- l) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- m) Análise Contábil do balancete patrimonial;
- n) Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Custeio Previdenciário;
- o) Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial ao DRPPS;
- p) Realização de fluxos atuariais exigidos pelo DRPPS e ao TCE/SP demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- q) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, caso estes não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- r) Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do RPPS, caso necessário;
- s) Estudos necessários visando dação em pagamento do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade, caso necessário.
- t) Estudo de possibilidade de pagamento de Aportes para cobertura do Déficit Atuarial, sem incidência na Despesa com Pessoal do município.
- u) Auxílio na montagem do Relatório da Análise das Hipóteses, exigido conforme Portaria nº 1.467/2022;
- v) Realização de estudos de viabilidade de equacionamento do déficit atuarial através do processo de segregação da massa de segurados;
- w) Realização de estudos para auxílio no equacionamento do déficit atuarial visando viabilidade e vantajosidade das modalidades de securitização da dívida do Ente Federativo, bem como a destinação dos valores do Imposto de Renda Retido na Fonte para o custeio previdenciário.

3. Do valor da contratação.

O preço pretendido para a contratação da empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.456.434/0001-75 é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. O preço pretendido está de acordo com o valor atualmente praticado no mercado, conforme contratos administrativos firmados com outros entes e que estão anexados.

4. Da forma da contratação.

A contratação da empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA-EPP deverá acontecer por meio de processo de inexigibilidade de licitação fundamentado no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, desde que observado os preceitos legais e a notória especialização da empresa e dos profissionais envolvidos – que, acaso definida, deverá ser comprovada de forma robusta nos autos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por se tratar de medida excepcional, a contratação de uma empresa para consultoria e assessoria atuarial pode ser justificada como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme estabelecido na legislação supramencionada.

A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço de consultoria atuarial pode se encaixar nessa previsão legal, dado que envolve a aplicação de complexos modelos matemáticos, estatísticos e financeiros para realizar análises de riscos e fazer previsões.

Serviços atuariais exigem um nível profundo de análise técnica e capacidade intelectual elevada, pois as atividades comuns nessa área, como a avaliação de passivos de planos de benefícios e a elaboração de estudos de viabilidade financeira, pressupõem conhecimentos específicos. Tais conhecimentos são geralmente adquiridos através de extensos períodos de formação e experiência prática.

A natureza predominantemente intelectual deste serviço é evidenciada pela necessidade de soluções personalizadas. Cada análise atuarial demanda um diagnóstico adaptado às particularidades da entidade contratante, considerando suas especificidades e as normas regulatórias aplicáveis, o que requer um trabalho investigativo, criativo e detalhadamente fundamentado.

MARÇAL JUSTEN FILHO, na obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 3ª ed. Ver., atual. e ampliada, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, páginas 1040/1041 assim ensina:

14.5) Serviço técnico predominantemente intelectual

O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.

[...]

15) Ainda a questão da “natureza predominantemente intelectual”

Embora a letra da Lei 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente

intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas.

Muitas vezes, o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem (a própria Administração ou terceiro, selecionado mediante licitação).

Isso se passa, por exemplo, nos estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

Em outros casos, contudo, a atividade teórica e prévia tem de exteriorizar-se em atuação executiva para produzir todos os benefícios necessários à Administração. Não há possibilidade de restringir o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual apenas a uma atuação teórica. A execução concreta de tarefas pode ser indispensável para o serviço se completar. É o que se passa quanto a fiscalização de obras, ou ao patrocínio de causas judiciais.

Além disso, essencial ressaltar a complexidade dos serviços atuariais que são eminentemente intelectuais e não suscetíveis a critérios objetivos de qualificação e comparação.

Dada a natureza subjetiva desses serviços, estabelecer parâmetros claros e mensuráveis para comparação entre propostas torna-se inviável, prejudicando a competitividade.

Portanto, a contratação por inexigibilidade pode se justificar como o meio adequado para garantir a contratação do serviço atuarial de qualidade e expertise necessários para o contexto previdenciário complexo e específico experimentado pelo município, o que deverá ser demonstrado de forma fundamentada em Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

5. Considerações gerais.

Em anexo a este DFD, além da já citada proposta de preços e contratos administrativos de outros municípios, contratos estes que servem para a demonstração dos valores que servem como parâmetro para a análise do valor da proposta, anexamos todos os documentos relacionados à MAGMA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 09.456.434/0001-75, inclusive declaração de exclusividade no fornecimento de sistema de simulações atuariais desenvolvido internamente, operando 100% em ambiente web, o que somado a outras expertises destaca a empresa MAGMA como a única empresa capaz de oferecer um serviço exclusivo e especializado para Regimes Próprios de Previdência Social, com técnica, estudos e desenvolvimentos totalmente voltados para a Previdência Municipal.

6. Conclusão.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade

competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis, da qual solicito, desde já, instauração de processo administrativo para tanto.

Por fim, salienta-se que a despesa estimada, embasada nos contratos administrativos já anexados e que se somará a pesquisa de preços que será apresentada pelo departamento de cotações do município nos autos do processo administrativo a ser instaurado, é compatível com a prevista nas leis orçamentárias.

Cândido Rodrigues/SP, em 21 de novembro de 2025.

Alef Henrique Bertolo
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa